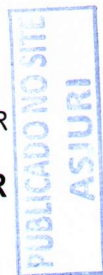


**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFIL  
PARA BANDEJA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A  
EMPRESA SÓ REFIL COMÉRCIO DE  
EMBALAGENS LTDA - ME.**

Processo: 085/16 – AGIR

Migrado para **Processo:1519/16 – CRER**



Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SÓ REFIL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.172.202/0001-25, estabelecida na Rua Fernando Falcão, nº. 475 A, Vila Cláudia, São Paulo - SP, CEP 03.180-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, tem entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo e, ainda:

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Termo tem a finalidade o contrato de fornecimento de refil para bandeja, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato, mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos produtos, objeto do presente contrato, será de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão do pedido de entrega, de **segunda- feira a sexta- feira, das 14:00 as 17:00**. O pedido será enviado formalmente (via fax ou e-mail) pela Unidade Hospitalar.

**Parágrafo Segundo** – O produto deve ser entregue com prazo de validade superior a 06 (seis) meses, nas devidas condições de higiene e segurança, em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

**Parágrafo Terceiro** – Só serão aceitos produtos intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mal acondicionamento e/ou manipulação. Os produtos que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, constatados a partir da comunicação da ocorrência via fax, e-mail ou telefone, feita pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – O transporte dos materiais deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e portaria vigentes ou as que vierem a vigor.

**Parágrafo Quinto** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alterações nos preços.

#### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do empregado da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;

- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no objeto deste contrato e seu ANEXO I, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos/quantidades explicitados no **ANEXO I**, tratam somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Sétima – – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

**Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

**Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

cro

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2 4/6

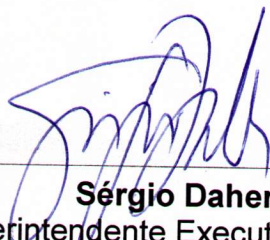


**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

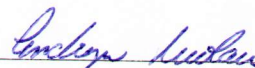
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 14 de junho de 2016.

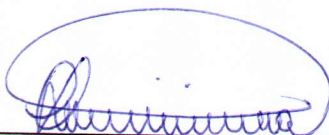


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Andreza Nicolau**  
Sócia Administradora/SÓ REFIL  
339.934.458-99

Testemunhas:



**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72



**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

cro

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

**ANEXO I**

Item	Código	Descrição	Cons. Est. 12 meses	Valor Unitário R\$	Valor Anual estimado
1	17015	Refil base descartável da bandeja térmica luxo. Caixa com 1000 unidades. Ref.DS07	150 cx	389,05	58.357,50
2	17016	Refil base descartável multi-uso. Ref. EBB07	150 cx	81,37	12.205,50
3	17017	Tampa descartável multi-uso. Ref. BT07	150 cx	66,40	9.960,00
4	15062	Refil base descartável da bandeja térmica gourmet cavidade sopa. Ref.DS07SP-M	100 cx	261,55	26.155,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>106.678,00</b>



cro

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

#DS

HUGO 2



Handwritten signature and date 6/6